

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO

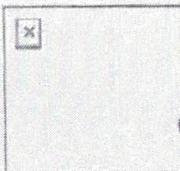


CONTRATO ADMINISTRATIVO TOMADA DE PREÇO

CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA E A EMPRESA, DPV ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. QUE REGEM O OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) GABINETES COM BANHEIROS, VARANDAS E DEPOSITO EXTERNO SENDO DE 380,72 M² ÁREA A SER CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Por este instrumento administrativo, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.043.870/0001-43, com sede a na BR 163 KM 1084 Bairro Scremin - CEP: 68.193-000, cidade de Novo Progresso/Pa., neste ato representado pelo seu Presidente ordenador de despesa, Sr. Francisco Gomes de Sousa, portador do CPF nº 365.820.420-68 e CI nº 1853529 3º via PC/PA, doravante denominada de CONTRATANTE e de outro lado CONTRATADA, a firma DPV Engenharia e Serviços Ltda. empresa de construção civil, portadora do CNPJ (MF) nº 16.828.420/0001-09, Inscrição Estadual nº 15.384.387-0 e Inscrição Municipal nº 15201268780, estabelecida sito à Av. Orquídea nº 1052, na cidade de Santarém - Pará, neste ato devidamente representado (a) por seu (sua) Diretor (a), Senhor Pedro Elias Wehbe Castro de Azambuja, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5069197087 e do CPF nº 027.872.761-13, residente e domiciliado(a) na cidade de Santarém, Estado do Pará, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, e na forma da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações e demais legislações aplicável, ajustar a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARA



celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLAUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

1.1 - Este Contrato Administrativo tem como origem à licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, devidamente homologada pela Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao mencionado Edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, agora CONTRATADA, conforme prescreve o inciso XI, do art. 55, da Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações.

CLAUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

2.1 - As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a qual CONTRATANTE e CONTRATADA está sujeitos e se obrigam reciprocamente.

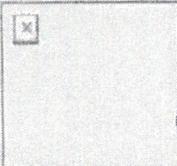
CLAUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 - Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) GABINETES COM BANHEIROS, VARANDAS E DEPOSITO EXTERNO SENDO DE 380,72 M² ÁREA A SER CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA** sob o regime de empreitada por menor preço global, compreendendo material e mão-de-obra.

PARAGRÁFO ÚNICO - Fica vinculado o presente termo contratual ao Edital da licitação, guardada a necessária conformidade entre eles, devidamente assinado e rubricado.

CLAUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços ora contratados obedecerão ao regime de empreitada por Preço Global, na forma de execução direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO/PA



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 O preço global para a execução dos serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) GABINETES COM BANHEIROS, VARANDAS E DEPOSITO EXTERNO SENDO DE 380,72 M² ÁREA A SER CONSTRUÍDA EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO PARA A AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA**. É de R\$ 725.311,25 (SETECENTOS E VINTE E CINCO MIL TREZENTOS E ONZE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS), referente ao valor total da obra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato conforme art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante os 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação da proposta, após o que poderá ser revisto com base na legislação atinente ao caso, (Lei N° 8.880/94, de 21 de março de 1994).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

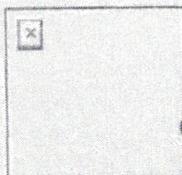
CLAUSULÁ SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS

Os recursos orçamentários necessários à cobertura das despesas relativas ao objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal, recursos estes previstos no orçamento geral.

01.031.0002 – Manutenção da Câmara Municipal

01 031 001 2.001 – Reforma e Ampliação do Prédio da Legislativo.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO -



A CONTRATANTE poderá antecipar à CONTRATADA, os valores em planilha referentes mobilização, instalação do canteiro e placa de obra.

7.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da fatura emitida pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços que deverão estar de acordo e assinados pela fiscalização do CONTRATANTE.

PARAGRÁFO PRIMEIRO Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, mediante medições, ARTs e apresentação das faturas e a entrega do bem, objeto da licitação, acompanhada de Notas Fiscais, depois de atestados pelo setor competente;

PARAGRÁFO SEGUNDO Na hipótese de vir a ser devida, por fora de norma da legislação vigente, atualização monetária de valor faturado, aplicar-se-á a fórmula: $AM=VP(A/B-1)$, onde:

AM= atualização monetária

VP = valor presente a ser corrigido

A = número índice fator acumulado da TR no dia anterior ao do contrato B = número índice fator acumulado da TR no último dia do mês da fatura.

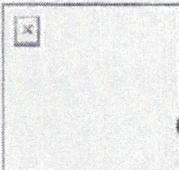
No caso de extinção da TR adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos dos arts. 40, XIV, "e" e 55, III, da Lei N° 8.883/94.

PARAGRÁFO TERCEIRO O pagamento que for devido em razão de serviços eventualmente executados, motivados por força de alteração contratual, devidamente autorizados, será efetuado também contra a apresentação de fatura regularmente atestada, tendo por base:

- a) Os preços unitários da planilha orçamentária da proposta da CONTRATADA, quando os serviços forem assemelhados;
- b) Preços unitários aprovados previamente pela fiscalização, no caso de serviços não previstos na planilha orçamentária licitada.

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O prazo para a execução da obra é de 180 (cento e oitenta) dias ou 06 (seis) meses; contados a partir da Ordem de Serviços expedida pela CONTRATANTE, podendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO



prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo de que se trata esta cláusula poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

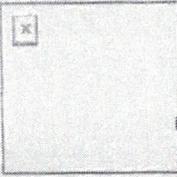
PARÁGRAFO SEGUNDO A CONTRATADA deverá comparecer à Câmara Municipal de Novo Progresso, no prazo de até 10 (dez) dias uteis, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da data da assinatura do contrato administrativo, sob pena de aplicação de multa prevista na Cláusula Décima Sexta do presente contrato.

CLAUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato administrativo, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado, devendo a mesma comunicar por escrito à Câmara Municipal de Novo Progresso, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações que lhe impeçam, mesmo que temporariamente, a execução do objeto deste Termo.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por aí e por seus sucessores;
- c) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO



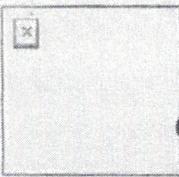
- verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados;
- d) Deverá manter permanentemente no canteiro de obras, um responsável com plenos poderes de decisão na área técnica;
- e) A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;
- f) Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;
- g) Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;
- h) Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira,
- i) Comunicar à Câmara Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas a execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;
- j) Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- k) Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- l) Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste contrato administrativo, com o respectivo valor, encabeçada do slogan CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS

Os serviços contratados serão executados rigorosamente de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela Câmara Municipal;

11.1 Durante a execução dos serviços e obras a CONTRATADA deverá:

11.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação da fiscalização, projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO, MAT. CA



executivo do canteiro de obras, atendendo à legislação vigente e em conformidade com as normas da Delegacia Regional do Trabalho - DRT - e com a Resolução 307 do CONAMA, de 05/07/2003, relativa à gestão de resíduos sólidos.

11.1.2 A CONTRATADA deverá ter à frente dos serviços: responsável técnico devidamente habilitado; mestre de obras ou encarregado, que deverá permanecer no serviço durante todas as horas de trabalho; e pessoal especializado de comprovada competência. A substituição de qualquer empregado da CONTRATADA por solicitação da fiscalização deverá ser atendida com presteza e eficiência.

11.1.3 Quando exigido pela legislação devido ao tipo da obra ou serviços, a CONTRATADA deverá obter todo e qualquer tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores e às concessionárias de serviços públicos para a execução destes serviços, bem como, após sua execução, os documentos que certifiquem que estão legalizados perante estes órgãos e concessionárias.

11.1.4 Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo;

11.1.5 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato;

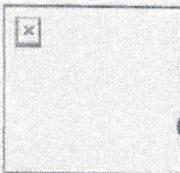
11.1.6 Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;

11.1.7 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

11.1.8 Submeter previamente à aprovação da ADMINISTRAÇÃO eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

11.1.9 Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela ADMINISTRAÇÃO;

11.1.10 Comunicar imediatamente à ADMNINSTRACÃO qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinária que ocorra no local dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



11.1.11 Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;

11.1.12 A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que venham causar a terceiros ou ao patrimônio, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Câmara Municipal.

11.1.16 Retirar até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.

11.1.17 A CONTRATADA deverá exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda de materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, sendo a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS NORMAS E PRÁTICAS COMPLEMENTARES

A execução dos serviços e obras de construção reforma ou ampliação de uma edificação ou conjunto de edificações, deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares:

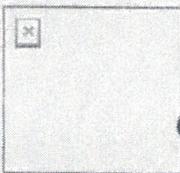
12.1 - Práticas de Projeto, Construção e Manutenção de Edifícios Públicos Federais (Ver Referência);

12.2 - Normas da ABNT e do INMETRO;

12.3 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos;

12.4 - Instruções e Resoluções dos Órgãos do Sistema CREA-CONFEA.

Caso sejam observadas quaisquer discrepâncias entre a indicação das Normas Técnicas e os procedimentos de execução indicados nesse Caderno de Encargos a CONTRATADA deve seguir a orientação das Normas Técnicas da ABNT.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

13.1 Todos os materiais, salvo o disposto em contrário pela Câmara Municipal, serão fornecidos pela CONTRATADA.

13.2 Todos os materiais a empregar nas obras serão novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfarão rigorosamente às condições estipuladas nestas Especificações e Projetos.

13.3 Obriga-se a CONTRATADA a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela ADMINISTRAÇÃO, dentro de 72 horas, a contar da Ordem de Serviço atinente ao assunto, sendo expressamente proibido manter no recinto das obras quaisquer materiais que não satisfaçam a estas Especificações e Projetos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO

A empresa CONTRATADA deverá viabilizar a coleta seletiva de resíduos no canteiro de obra, além da conscientização e sensibilização da mão-de-obra e introdução de rotinas de segregação/armazenamento dos resíduos e a organização dos seus fluxos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

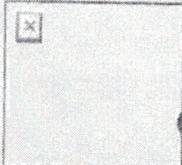
A obra objeto deste contrato administrativo será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 67, 68 ,69 e 73, inciso I e parágrafos 2º e 3º, e 76 da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXAME, ENTREGA E RECEBIMENTO.

O recebimento da obra será efetuado pela fiscalização responsável através do Ordenador de Despesa ou por um representante da CONTRATADA, devendo ser lavrado, no ato, o termo competente, no qual se certificará o recebimento definitivo. Em se dando ao recebimento caráter provisório, o qual não excederá 15 (quinze) dias, a Câmara Municipal, poderá exigir os reparos e substituições convenientes ou abatimento do preço, consignando-se os motivos.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas e disposições deste contrato administrativo, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO



relativos aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, através da Câmara Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se ainda, as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei N° 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA, A CONTRATANTE sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal N° 8.666/93, aplicará as seguintes multas:

- a) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor da parcela atrasada, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos pelo Cronograma Físico-Financeiro;
- b) Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor ora ajustado pelo não cumprimento de quaisquer condições do CONTRATO.
- c) As multas serão limitadas, no máximo, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

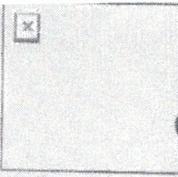
O presente contrato administrativo poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.1993, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das propriedades que se demonstrarem cabíveis;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual;
- d) Nas hipóteses preceituadas pelo Art. 77 da Lei Federal n° 8.666 de 21.06.1993, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO E TRANSFERENCIA CONTRATUAL

O presente contrato administrativo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

PARAGRÁFO ÚNICO - A CONTRATADA na execução do contrato administrativo, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes da obra, ou sua integralidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 - CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS RECORRENTES DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusiva da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas e emolumentos decorrentes deste contrato administrativo e da execução de seu objeto.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Novo Progresso/Pa. com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

FRANCISCO GOMES DE SOUSA:36582042068
Assinado de forma digital por FRANCISCO GOMES DE SOUSA:36582042068
Data: 2021.09.09 12:12:57 -03'00'

Novo Progresso 08 de setembro de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ: 23.043.870/0001-23
FRANCISCO GOMES DE SOUSA
CPF: 365.820.420-68

Contratante

DPV ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA:16.828.420/0001-09
Assinado de forma digital por DPV ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA:16.828.420/0001-09
Data: 2021.09.09 09:56:55 -03'00'

PEDRO ELIAS WEHBE C. DE AZAMBUJA:027.872.761-13
Assinado de forma digital por PEDRO ELIAS WEHBE C. DE AZAMBUJA:027.872.761-13
Data: 2021.09.09 09:59:02 -03'00'

DPV ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 16.828.420/0001-09
PEDRO ELIAS WEHBE CASTRO DE AZAMBUJA
CPF: 027.872.761-13

Contratada

Testemunhas

- 1- Mari T. Vargas
- 2- [Signature]